**LEI MUNICIPAL Nº 0945/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL E O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS”.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral e anual e o reajuste dos vencimentos dos **servidores** do Poder Legislativo de Engenho Velho/RS em 5,00% (cinco por cento), no índice de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, e 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) de reajuste salarial, a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2°** - Fica autorizado o Poder Legislativo a repor os subsídios dos **Vereadores**, fixados pela Lei Municipal n.º 0873/2016, em 3,75% (três virgula setenta e cinco pontos percentuais), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

 **Art. 3º** - Fica autorizado o Legislativo a repor os subsídios do **Prefeito e Vice-Prefeito**, fixados pela Lei Municipal n.º 0872/2016 em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento).

**Art. 4º -** Fica concedido aos subsídios dos **Secretários Municipais** a revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no índice de 3,75% (três virgula setenta e cinco pontos percentuais), sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 0874/2016.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, aos 22 de janeiro de 2019.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

 **Data Supra.**

 **LAERCIO LAMONATTO**

**Secretário Municipal de Administração**